

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Portaria n.º 22/2009 de 25 de Março de 2009**

Considerando a Portaria n.º 58/2007, de 27 de Agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 67/2008 de 8 de Agosto, que determina a atribuição de uma comparticipação financeira aos proprietários de bovinos abatidos e rejeitados para consumo em consequência da detecção de neoplasias, quer em exame *Ante-Mortem* ou em inspecção *Post-Mortem*;

Considerando que é necessário proceder a algumas alterações ao regime ali previsto;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 1.º, 3.º, 5.º e 8.º da Portaria n.º 58/2007, de 27 de Agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 67/2008 de 8 de Agosto, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

Aos proprietários de bovinos rejeitados para consumo, em consequência da detecção de neoplasias, quer em exame *Ante-Mortem* ou em inspecção *Post-Mortem*, abatidos em 2009, é atribuída uma comparticipação financeira nos termos previstos no presente diploma.

Artigo 3.º

1 - O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá dar entrada, nos Serviços de Desenvolvimento Agrário da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, no prazo máximo de trinta dias contados da data da publicação da presente portaria para animais abatidos entre 1 de Janeiro de 2009 e a respectiva data de publicação.

2 - ...

Artigo 5.º

As ajudas previstas na presente Portaria, relativas ao primeiro semestre serão pagas até 30 de Setembro de 2009 e as relativas ao segundo semestre até 30 de Março de 2010.

Artigo 8.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente Portaria serão suportados pelo orçamento da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através do capítulo 40, divisão 07 subdivisão 07.02.”

Artigo 2.º

A Portaria n.º 58/2007, de 27 de Agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 67/2008 de 8 de Agosto, é republicada em anexo, na íntegra, com as alterações resultantes da presente Portaria.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 25 de Fevereiro de 2009.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

### **Anexo**

#### **Artigo 1.º**

Aos proprietários de bovinos rejeitados para consumo, em consequência da detecção de neoplasias, quer em exame Ante-Mortem ou em inspecção Post-Mortem, abatidos em 2009, é atribuída uma comparticipação financeira nos termos previstos no presente diploma.

#### **Artigo 2.º**

Os proprietários de animais, nas condições descritas no artigo anterior, para beneficiarem da comparticipação, deverão dirigir os respectivos requerimentos aos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, acompanhados de:

- a) Identidade completa do candidato, sua residência, número de identificação fiscal e identificação bancária;
- b) Fotocópia do passaporte do animal.
- c) Declaração do Médico Veterinário atestando a presença da neoplasia se esta for identificada externamente ou do Médico Veterinário Inspector atestando a presença da neoplasia detectada no Matadouro.

#### **Artigo 3.º**

1 - O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá dar entrada, nos Serviços de Desenvolvimento Agrário da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, no prazo máximo de trinta dias contados da data da publicação da presente portaria para animais abatidos entre 1 de Janeiro de 2009 e respectiva data de publicação.

2 - Para animais abatidos após a data de publicação da presente portaria os requerimentos terão de dar entrada nos respectivos Serviços de Desenvolvimento Agrário da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas no prazo máximo de trinta dias após a sua morte ou abate.

#### **Artigo 4.º**

1 – O montante máximo da comparticipação a atribuir é de 250 euros por cabeça.

2 – Quando o número de animais elegíveis, por semestre, ultrapassar a dotação orçamental estabelecida, a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário procederá ao ajuste proporcional da comparticipação unitária por todos os beneficiários da ajuda.

#### **Artigo 5.º**

As ajudas previstas na presente Portaria, relativas ao primeiro semestre serão pagas até 30 de Setembro de 2009 e as relativas ao segundo semestre até 30 de Março de 2010.

#### **Artigo 6.º**

A Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, poderá solicitar informações adicionais, bem como proceder à verificação do cumprimento das regras previstas na presente portaria, através de controlos administrativos ou no local.

Artigo 7.º

Qualquer irregularidade verificada, bem como as falsas declarações, acarretam a perda do direito à comparticipação ou a sua devolução, caso já tenha sido atribuída, acrescida de juros à taxa legal, desde o momento em que foi posta à sua disposição.

Artigo 8.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente portaria serão suportados pelo orçamento da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através do capítulo 40, programa 07 – fomento agrícola, projecto 07.02 – sanidade animal e vegetal

Artigo 9.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.